

Faço saber que a Câmara Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aprovou, e eu, CARLOS HENRIQUE SANTOS, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2012  
De 25 de setembro de 2012

**Aprovado**  
Em 27 09 / 2012  
Presidente

Dispõe sobre o subsídio de Vereador do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, decreta:

**Art. 1º.** O Subsídio mensal de Vereador, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2013/2016, é fixado em R\$ 4.008,47 (quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** O Subsídio de que trata o caput desse artigo será revisado anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º.** É devido ao Vereador, em cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio mensal fixado neste Decreto.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que trata o presente artigo poderá ser paga de forma parcelada, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O Vereador receberá, a título de indenização, o valor correspondente a um subsídio mensal por sessão legislativa extraordinária realizada em período de recesso parlamentar.

**Art. 4º.** A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** Poderá ser aplicado redutor no subsídio do Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 5º. Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, em 25 de setembro de 2012.

Vereador (a)

Presidente